



CISREC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77 / 2025

PROCESSO Nº 18/2025

MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

PARTES:

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, com sede na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos/MG, CEP. 35.720-000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.272.081/0001-41, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o senhor **Max Vincius Reis Pereira**, portador do CPF N. 089.791.516-08, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: IC EDUC, TREINAMENTOS, PALESTRAS, CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 50 702 705/0001-29, situado à Rua Cons Brotero, 528, Barra Funda, SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, neste ato representado por **DIEGO FERNANDES LIMA** portador do CPF nº 39179547885, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do **Credenciamento nº 01/2025 - Inexigibilidade nº 02/2025 - Processo nº 18/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 pelo Decreto nº 043/2023, e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO SOB DEMANDA DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS INTERPESSOAIS, APRIMORAMENTO DA GESTÃO DE PROCESSOS E MELHORIA DO AMBIENTE ORGANIZACIONAL, COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC..

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no Processo nº 18/2025, Credenciamento - **01/2025**, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história





CISREC

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 1.352.969,31 (**um milhão trezentos e cinquenta e dois mil e novecentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos**) , conforme planilha **anexa ao contrato**.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal, **desde que:**

- a. O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- b. A unidade de saúde do município certifique, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
- c. **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

4.1 - O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o **CONTRATANTE** requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos usuários dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



CISREC

5.1 - Os contratos a serem firmados terão vigência de **5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses

5.2 - Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO SOB DEMANDA DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS INTERPESSOAIS, APRIMORAMENTO DA GESTÃO DE PROCESSOS E MELHORIA DO AMBIENTE ORGANIZACIONAL, COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC., conforme as ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE** e/ou pelos Municípios Consorciados, observando as especificações dos itens e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

6.2 - Os serviços serão realizados de forma presencial ou remota, com metodologias participativas e foco na aplicação prática dos conteúdos, sendo em espaços disponibilizados pelos Municípios Consorciados ou por meio de plataformas digitais, conforme definido previamente entre as partes, podendo ocorrer em dias úteis, finais de semana ou feriados, a depender da necessidade operacional da Administração.

6.3 - A execução dos serviços estará condicionada à apresentação de ordem de serviço emitida pelo **CONTRATANTE** e/ou Municípios Consorciados, sendo esta o documento autorizador da realização da atividade e do correspondente faturamento, vedada qualquer cobrança por serviços não previamente autorizados.

6.4 - A **CONTRATADA** reconhece que é exclusivamente responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados ao **CONTRATANTE**, aos Municípios Consorciados, a terceiros ou a bens públicos e privados, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, sejam eles causados por seus empregados, prepostos, representantes ou por terceiros por ela autorizados, não se eximindo de sua responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**.

6.5 - A prestação do serviço será de forma parcelada, conforme a necessidade CISREC e/ou Município Consorciado e nos locais a serem informados nas ordens de serviço, podendo ocorrer em qualquer horário, todos os dias da semana, incluindo feriados.

6.6 - A contratada deverá notificar o contratante imediatamente em caso de qualquer potencial atraso no serviço, especificando a natureza do problema, o impacto esperado sobre o cronograma de entrega e as medidas que estão sendo tomadas para mitigar o atraso.



CISREC

6.7 - A aceitação do objeto não eximirá a contratada de sua responsabilidade pela pontualidade e conformidade da entrega.

6.8 - Em caso de atraso na prestação do serviço, sem justificativa aceitável pelo contratante, aplicar-se-ão as penalidades previstas nos instrumentos contratuais e na Lei.

6.9 - A ocorrência de quaisquer alterações no prazo de execução que se façam necessárias por motivos alheios à vontade da contratada deverá ser imediatamente comunicada ao contratante, que analisará a situação e poderá conceder uma extensão do prazo, se julgar pertinente.

6.10 - A efetiva realização do serviço será formalizada por meio de termo de aceite provisório ou definitivo, assinado pelos representantes do contratante e do Fornecedor, conforme as condições estabelecidas

6.11 - Do prazo de substituição de objetos/serviços entregues/realizados em desconformidade.

6.12 - Não serão aceitos serviços em desconformidade ao especificado no termo de referência, devendo serem substituídos de forma imediata

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Disponibilizar, quando necessário, os espaços físicos ou plataformas digitais para a realização das atividades previstas, bem como indicar local, data e horário para a execução dos serviços.

7.1.2 - Acompanhar e verificar a conformidade da execução dos serviços com as condições estabelecidas no Termo de Referência, cronograma e proposta da contratada, visando à aceitação e aprovação dos serviços prestados.

7.1.3 - Comunicar formalmente à contratada, no prazo adequado, quaisquer falhas, inadequações ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, para que sejam prontamente corrigidas ou readequadas.

7.1.4 - Designar servidor responsável pela fiscalização da execução contratual, competindo-lhe o acompanhamento das atividades, o registro de ocorrências e o atesto dos serviços.

7.1.5 - Efetuar os pagamentos devidos, conforme os valores, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados e aprovados pelo fiscal do contrato.



CISREC

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

8.1.1 - Executar os serviços de capacitação e desenvolvimento organizacional em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos cronogramas acordados, assegurando a qualidade metodológica, o cumprimento da carga horária e a adequação ao público-alvo. **8.1.2** - Disponibilizar todos os profissionais, materiais, ferramentas e recursos pedagógicos necessários para a realização das atividades previstas, sejam presenciais ou remotas, garantindo condições adequadas à participação e ao aprendizado dos servidores.

8.1.3 - Substituir, ajustar ou complementar quaisquer atividades ou materiais que apresentem falhas, inadequações ou desconformidades, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação pela Administração, sem custos adicionais.

8.1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências formais da Administração que digam respeito à execução do contrato, incluindo a prestação de informações e envio de relatórios de acompanhamento.

8.1.5 - Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do cronograma de execução, devidamente justificado e documentado.

8.1.6 - Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação ou credenciamento.

8.1.7 - Não transferir a terceiros, nem total nem parcialmente, as obrigações assumidas no contrato, salvo com autorização expressa e formal do CISREC.

8.1.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, alimentação, hospedagem e deslocamento de pessoal, se aplicável, além de quaisquer outros custos que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

8.1.9 - Submeter-se às regras de funcionamento da **CONTRATANTE**;

8.1.10 - Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

8.1.11 - Obedecer às orientações técnicas emitidas pela Contratante e pelos gestores municipais, dentro dos limites da legalidade e do escopo contratual definido;

8.1.12 - Atender aos prazos estabelecidos para a entrega de relatórios, pareceres técnicos,

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história





CISREC

respostas às demandas e demais produtos previstos.

8.1.13 - Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os indivíduos envolvidos, bem como os demais profissionais do **CONTRATANTE**;

8.1.14 - Participar, sempre que convocada, de reuniões técnicas com a Contratante e/ou Municípios Consorciados, presenciais ou remotas, para alinhamento e acompanhamento das atividades.

8.1.15 - Manter total confidencialidade sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo utilizá-las ou divulgá-las para quaisquer fins, inclusive comerciais, concorrenciais ou de divulgação pública, sem autorização prévia e expressa da Contratante.

8.1.16 - Comunicar à direção da **CONTRATANTE**, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;

8.1.17 - Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

8.1.18 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

8.1.19 - Fornecer ao preposto credenciado do **CONTRATANTE**, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;

8.1.20 - Cientificar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

8.1.21 - Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao **CONTRATANTE**, o respectivo pagamento.

8.1.22 - Obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público na execução dos serviços.

8.1.23 - Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada na execução dos serviços ou na estrutura organizacional que comprometa os objetivos do contrato.

8.1.24 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por complementações necessárias, salvo em casos previstos na legislação.

8.1.25 - Não permitir, em hipótese alguma, a utilização de mão de obra em situação irregular, inclusive com respeito às proibições legais de trabalho infantil.



CISREC

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Assim, a **CONTRATADA** reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do **CONTRATANTE**, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. **03.01.02.04.122.0022.2010.33.3.90.39.00 - Ficha 43** do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

12.1.1. GESTOR DO CONTRATO: No caso do CISREC, será o(a) servidor(a):

Nome: Rayanny Castro dos Santos

Cargo: Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

12.1.2. FISCAL DO CONTRATO: No caso do CISREC, será o(a) servidor(a):

Nome: Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história





CISREC

Cargo: Gerente de Serviços

E-mail: servicos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

12.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **prestador de serviços**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



CISREC

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE**, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à **CONTRATADA** as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d. Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a



CISREC

terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

17.1- A **CONTRATADA** reconhece que o **CONTRATANTE** é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Matozinhos, 07 de agosto de 2025



CISREC

Max Vinicius Reis Pereira

Secretário Executivo do CISREC

IC EDUC, TREINAMENTOS, PALESTRAS, CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA

DIEGO FERNANDES LIMA

De acordo:

Izabela Cristiane Felix Teixeira

Procuradora Jurídico

TESTEMUNHAS:

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Rayanny Castro dos Santos

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história





CISREC

ANEXO I

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Quantitativo	Total
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS INTERPESSOAIS, APRIMORAMENTO DA GESTÃO DE PROCESSOS E MELHORIA DO AMBIENTE ORGANIZACIONAL				
1	Diagnostico de pesquisa qualitativo do ambiente, sendo dois diagnósticos início e final da prestação de serviço.	R\$ 607,53	465 HORAS	R\$ 282.501,45
2	Workshops para líderes, (mínimo três horas)	R\$ 607,53	108 HORAS	R\$ 65.613,24
3	Palestra para servidores	R\$ 607,53	288 HORAS	R\$ 174.968,64
4	Workshops para servidores, (mínimo três horas)	R\$ 607,53	216 HORAS	R\$ 131.226,48
5	Mentoria individual, tempo por sessão (mínimo 2 horas).	R\$ 607,53	375 HORAS	R\$ 227.823,75
6	Preparação de material de apoio, apostilas, questionários, elaboração de palestras e workshops (personalizados).	R\$ 607,53	240 HORAS	R\$ 145.807,20
7	Preparação e análise de resultados mensais e apresentação para gestores	R\$ 607,53	160 HORAS	R\$ 97.204,80
8	Aplicação de questionários, testes e formulários sob orientação e acompanhamento pessoal de líderes e servidores	R\$ 607,53	375 HORAS	R\$ 227.823,75
Total Geral				R\$ 1.352.969,31

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**

Assinado por 5 pessoas: DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE, DIEGO FERNANDES LIMA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS e IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/DBDE-B944-A45E-0852> e informe o código DBDE-B944-A45E-0852





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DBDE-B944-A45E-0852

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE (CPF 105.XXX.XXX-95) em 07/08/2025 15:25:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIEGO FERNANDES LIMA (CPF 391.XXX.XXX-85) em 12/08/2025 14:27:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MAX VINICIUS REIS PEREIRA (CPF 089.XXX.XXX-08) em 19/08/2025 12:13:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RAYANNY CASTRO DOS SANTOS (CPF 117.XXX.XXX-01) em 21/08/2025 14:35:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA (CPF 116.XXX.XXX-70) em 21/08/2025 15:48:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/DBDE-B944-A45E-0852>